



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 22 de janeiro de 2025

Publicação: 23 de janeiro de 2025

Nº 1089

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Natanael de Lima Ferreira
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Lenir Rodrigues Santos
Corregedora - Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAIS
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ALCEU WALTER ROSA JUNIOR
Diretor de compras e Licitações

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 106, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei Federal nº 9.608/98 e art. 2º, 7º, 21 e 22 da Lei Complementar Estadual Nº 164/2010; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natanael de Lima Ferreira

Defensor Público-Geral em Exercício

Lenir Rodrigues Santos

Corregedor-Geral

Elcianne Viana de Souza

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro

ANEXO I

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com o objetivo de estimular a consciência da responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física à Defensoria Pública do Estado de Roraima, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com objetivos de estimular a participação civil na administração pública.

Parágrafo único. Os serviços prestados com base nesta Resolução não se confundem com as atividades desenvolvidas em programa de estágio, ficando vedada a emissão de certificados desta natureza.

Art. 3º O prestador de serviço voluntário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio transporte ou outros benefícios concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prestador poderá ser ressarcido pelas despesas que realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que previamente autorizado pelo Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR, após submeter à análise do Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 4º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o prestador do serviço voluntário.

Art. 5º Poderão ser admitidos como prestadores de serviço voluntário quaisquer cidadãos que atendam os seguintes requisitos:

I – ter idade mínima de dezoito anos;

II – apresentar currículo escolar, acadêmico e/ou profissional atualizado;

III - ter idoneidade moral, e

IV – obter parecer favorável na entrevista pessoal realizada pela Escola Superior da Defensoria Pública e homologado pelo Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR

Parágrafo Único: Poderão ser solicitados aos candidatos interessados outros documentos que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 6º O voluntário advogado só poderá entrar em exercício no Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR após ter o pedido de suspensão de sua inscrição na OAB deferido.

Art. 7º A inscrição dos interessados será realizada perante a Escola Superior da Defensoria Pública, que manterá cadastro atualizado dos candidatos.

§ 1º Para formalizar a inscrição, o interessado deverá manifestar intenção em formulário próprio que será inserido no site oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima ou dirigir-se pessoalmente a Escola Superior da Defensoria Pública para manifestação de interesse que será preenchido em formulário próprio.

§ 2º Os candidatos interessados serão convocados para participar de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a seleção e a admissão baseadas em critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 8º As unidades administrativas ou órgãos de execução interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão encaminhar solicitação ao Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR, em formulário próprio, com indicação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e do número necessário de vagas a serem preenchidas.

§ 1º A área de conhecimento e o interesse do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que atuará.

§ 2º Somente os membros ou servidores com cargos de chefia poderão solicitar o serviço voluntário.

§ 3º A unidade solicitante deverá indicar membro ou servidor que supervisionará a atuação dos prestadores de serviço voluntário.

§ 4º O voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 5º O Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR manterá sob sua supervisão um cadastro de voluntário atualizado com a quantidade de candidatos inscritos, selecionados e admitidos, dividido entre especializações e ordem de inscrição, conforme o caso, devendo apresentar relatório semestral e se for o caso sugerir modificações acerca do procedimento ao Defensor Público-Geral.

§ 6º A admissão para prestar o serviço voluntário obedecerá rigorosamente a ordem de inscrição no cadastro de voluntário.

CAPÍTULO III

DA JORNADA E DAS ATIVIDADES

Art. 9. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e o prestador do serviço voluntário.

§ 1º Os dias e horários da prestação do serviço voluntário acertado entre as partes, o plano detalhado de atribuições, as proibições e os deveres inerentes à atividade constarão do Termo de Adesão.

§ 2º A jornada do prestador de serviço voluntário será de no mínimo 4 (quatro) por dia ou no máximo 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário de expediente da respectiva unidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 10. O cumprimento da jornada do serviço voluntário será apurado por meio de folha de frequência ou meio eletrônico, a qual deverá ser encaminhada pelo supervisor ao Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR para registro.

§ 1º As ocorrências relacionadas à carga horária do prestador de serviço voluntário serão informadas pelo respectivo supervisor.

§ 2º A ausência por 2 (duas) semanas consecutivas ou 4 (quatro) interpoladas, no prazo de 12 (doze) meses, será considerada abandono do serviço e ensejará a automática rescisão do Termo de Adesão.

Art. 11. As partes estabelecerão o prazo de duração da prestação do serviço voluntário, limitado ao 1 (um) ano, renovável por igual período.

§ 1º As partes poderão, a qualquer tempo, solicitar a rescisão unilateral do Termo de Adesão.

§ 2º A prorrogação do Termo de Adesão deverá observar o prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º A designação e a dispensa do prestador de serviço voluntário serão publicadas no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

- I – praticar atos privativos de membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima;
- II – identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste Órgão;
- III – receber qualquer vantagem econômica pela prestação do serviço voluntário.
- IV – retirar das instalações da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sem expressa autorização, documentos, dados, informações, desenhos, plantas, fotografias ou qualquer outro material, em papel ou sob a forma digital, incluído envio por e-mail ou outras formas de transmissão de dados;
- V – ausentar-se do local de serviço durante o expediente sem prévia autorização do supervisor;
- VI – utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao serviço voluntário;
- VII – exercer atividades que sejam incompatíveis com o proposto no plano de trabalho;
- VIII - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa vinculada ao órgão, dinheiro ou títulos de crédito;
- IX – executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada ao órgão;
- X – proceder de forma desidiosa;
- XI – atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por qualquer dos seus órgãos e ramos;
- XII – possuir qualquer vinculação com sociedade de advogados.

Art. 13. São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo de Adesão:

- I – cumprir as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho, executando fielmente as atribuições constantes do Termo de Adesão;
- II – manter conduta compatível com a moralidade administrativa e com o decoro da Instituição;
- III – guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho;
- IV – identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente, quando a serviço do Órgão;
- V – tratar com respeito e urbanidade as pessoas;
- VI – respeitar as normas legais e regulamentares;
- VII – ser assíduo e pontual, justificando eventuais ausências e atrasos;
- VIII – economizar e zelar pelos recursos que lhe forem disponibilizados para o trabalho;
- IX – atuar com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos; e
- X – ressarcir os danos que causar, por culpa ou dolo, decorrentes da execução das atividades do serviço voluntário.

Art. 14. A apuração da infringência dos artigos 13 e 14 desta Resolução será realizada mediante sindicância, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, durante a qual a prestação do serviço voluntário ficará suspensa.

§1º Concluída a sindicância e constatada a infringência das disposições dos artigos mencionados no caput, será rescindido o Termo de Adesão.

§2º É vedada nova adesão de prestador de serviços voluntários que tiver sido desligado anteriormente por violação às proibições e deveres definidos nesta Portaria, pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 15. O prestador de serviço voluntário responderá pelo exercício irregular das atividades estabelecidas no Termo de Adesão, bem como pelo exercício de atividades estranhas às elencadas no mencionado documento.

Art. 16. Mediante requerimento do interessado, será emitido, ao término da vigência do Termo de Adesão, certificado de prestação de serviço voluntário pela Coordenação do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR.

Art. 17. Compete à Coordenação do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução, submetendo imediatamente a avaliação e homologação do Defensor Público Geral..

Art. 18. O Órgão Coordenador do Programa de Serviço Voluntário da DPE/RR será exercido pela Subdefensoria-Geral.

Art. 19. As situações irregulares e/ou pendentes que caracterizam o serviço voluntário prestadas no âmbito da Defensoria Pública devem se adequar imediatamente aos termos da presente Resolução com a assinatura do Termo de Adesão, dispensadas nestas hipóteses as condições previstas no art. 5º, IV desta resolução.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº..... / 20.....

Pelo presente instrumento, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO DE RORAIMA, e do outro lado, o(a) Sr(a) _____, CPF: _____, RG: _____, expedido pelo órgão _____, em ____/____/____, atualmente com _____ anos de idade, estado civil _____, do sexo _____, grau de escolaridade _____, residente e domiciliado no seguinte endereço: _____,

telefone(s): _____, e-mail: _____, neste ato denominado

VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608/98 (Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências) e na Resolução CSDPE Nº, que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Roraima, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades próprias da área profissional dediscriminadas no respectivo Programa de Trabalho Voluntário, conforme anexo que integra este Termo, observadas as normas institucionais pertinentes, no ____ (órgão/local de prestação do serviço), no período de ____/____/____ a ____/____/____ (máximo de um ano), no horário dasàs....., à(o)(s) (dias da semana) (livre ajustes entre as partes).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

1. Escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade e habilitação;
2. Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
3. Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
4. Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades, nos termos da Lei nº 4.990/2012;
5. Ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;
6. Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
7. Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação à equipe da instituição e ao público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros.
8. Ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA QUINTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

1. Manter comportamento compatível com a sua atividade conforme a área de atuação;
2. Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
3. Identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades;
4. Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão e no programa de trabalho voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
5. Comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
6. Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública distrital ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
7. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLÁUSULA SEXTA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

1. Identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão distrital a que se vincule;
2. Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.
2. Durante o período de sua vigência, o termo de adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o termo de desligamento.
3. Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo(a) servidor(a)/defensor(a) _____ público(a) _____ (qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____

Voluntário(a)

Coordenador(a) do Serviço Voluntário

Defensoria Pública do Estado de Roraima

ANEXO III

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº _____/_____. .

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste TERMO ADITIVO,

prorroga o Serviço Voluntário do(a) Sr(a)
_____, RG: _____
CPF: _____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____

Voluntário(a)

Coordenador(a) do Serviço Voluntário

Defensoria Pública do Estado de Roraima

ANEXO IV

TERMO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO AO TERMO DE ADESÃO

Nº _____/_____.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste TERMO DE DESLIGAMENTO, finaliza o Serviço Voluntário do(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, a partir de: ____/____/____.

Motivo: _____

Este documento rescinde automaticamente o Termo de Adesão.

Boa Vista-RR, _____ de _____ de _____

Voluntário(a)

Coordenador(a) do Serviço Voluntário

Defensoria Pública do Estado de Roraima

ANEXO V

PROGRAMA DE TRABALHO VOLUNTÁRIO
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA:

O Serviço voluntário é “a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa”, nos termos do art. 1º da Lei Nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 (Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências).

O Programa de Trabalho Voluntário da Defensoria Pública do Estado de Roraima compreende atividades nas seguintes áreas de conhecimento: administração, apoio administrativo, comunicação social, direito, engenharia e arquitetura, psicologia, serviço social e tecnologia da informação. O trabalho será supervisionado pelos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Serviço 01 - Administração. O serviço voluntário na área de Administração abrangerá as seguintes atividades: planejamento, organização, controle e assessoramento nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementação de programas e projetos; elaboração de planejamento organizacional; promoção de estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional; e prestação de consultoria.

Serviço 02 - Apoio Administrativo. O serviço voluntário na área de Apoio administrativo abrangerá as seguintes atividades: execução de serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças, transporte e logística.

Serviço 03 - Comunicação Social . O serviço voluntário na área de Comunicação Social abrangerá as seguintes atividades: recolhimento, redação, registro através de imagens e de sons, interpretação e organização de informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

Serviço 04 - Direito. O serviço voluntário na área de Direito abrangerá as seguintes atividades: atendimentos aos usuários, promoção de conciliações, realização de orientações jurídicas, triagem de processos, redação de peças processuais, assistência em audiências e sessões de julgamento.

Serviço 05 - Engenharia e Arquitetura. O serviço voluntário nas áreas de Engenharia e Arquitetura abrangerá as seguintes atividades: auxílio na elaboração de planos e projetos associados à arquitetura e engenharia civil em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalização e execução de obras e serviços, desenvolvimento de estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental; prestação de serviços de consultoria, assistência e assessoramento e elaboração de pesquisas.

Serviço 06 - Psicologia. O serviço voluntário na área de Psicologia abrangerá as seguintes atividades: estudo, pesquisa e avaliação do desenvolvimento emocional e dos processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnóstico e avaliação de distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e encaminhando pacientes para o processo de tratamento ou cura; investigação de fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvimento de pesquisas experimentais, teóricas e clínicas.

Serviço 07 - Serviço Social. O serviço voluntário na área de Serviço Social abrangerá as seguintes atividades: prestação de serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejamento, coordenação e avaliação de planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenho de tarefas administrativas e articulação de recursos financeiros disponíveis.

Serviço 08 - Tecnologia da Informação. O serviço voluntário na área de Tecnologia de Informação abrangerá as seguintes atividades: desenvolvimento de sistemas e aplicações, determinando interface gráfica, critérios ergonômicos de navegação, montagem da estrutura de banco de dados e codificação de programas; elaboração de projeto, implantação e realização de manutenção de sistemas e aplicações; seleção de recursos de trabalho, tais como metodologias de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento; planejamento de etapas e ações de trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público Geral em Exercício**, em 17/01/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/01/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/01/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 21/01/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENIR RODRIGUES SANTOS, Corregedora Geral**, em 21/01/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0648579** e o código CRC **9E650782**.



Portaria 126/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 000286/2020.

RESOLVE:

Alterar, a pedido, as férias do servidor MARCELO RODRIGUES SOARES, Assessor Especial I, referente ao exercício de 2025, anteriormente marcada para o período 21 a 30 de maio de 2025, conforme Portaria 1971/2024/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 12 de novembro de 2024, publicada no DEDPE/RR nº 1049 de 14.11.2024, conforme evento 0629853, para serem usufruídas, 10 (dez) dias a contar de 19 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 21/01/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0648730** e o código CRC **8A20FAD6**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 127/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 004490/2018.

RESOLVE:

Conceder 07 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor REGIS MACÊDO BRAGA, Chefe de Gabinete da Administração Superior, a contar de 16 de janeiro de 2025, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 21/01/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0648732** e o código CRC **187F5031**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GABINETE

Portaria 128/2025/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 512, de 02 de julho de 2012 e Portaria 627/2024/DPG-CG/DPG, de 17 de abril de 2024, em evento 0563017.

Considerando o Processo Sei nº. 000258/2025.

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde do servidor THIAGO AURELIO GOES NUNES, Assessor Especial III, a contar de 13 de janeiro de 2025, conforme atestado médico apresentado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Em 17 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, em 21/01/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0648733** e o código CRC **809FEFB8**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Resultado de Licitação - DCL/DCL-DI/DPG

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002447/2024

A Agente de Contratação/Pregoeira da DPE/RR, torna público o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a **Eventual Contratação de serviços de apoio administrativo na área de condução de veículos - "motoristas" para o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço da DPE/RR, bem como o transporte de equipamentos, materiais e documentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:**

| Empresa Vencedora | Valor Total (R\$) |
|--|-------------------|
| PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA CNPJ: 12.011.746/0001-80 ITEM 01 | R\$ 1.079.732,52 |
| Valor Total do Item em R\$: 1.079.732,52 (um milhão, setenta e nove mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos) | |

Demais informações encontram-se disponível nos autos do processo supracitado.

CAMILLA AYANNA VIDAL BOTELHO

Agente de Contratação/Pregoeira - DPE/RR

Em 22 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLA AYANNA VIDAL BOTELHO**, Agente de Contratação, em 22/01/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0649208** e o código CRC **D058F5C7**.